NIP do Brasil
Estudos e Projetos

CÓDIGO DE
ÉTICA E CONDUTA

Edição 20.02
Data: 31/12/2023

NIP do Brasil
Estudos e Projetos

Sumário

INTRODUÇÃO **3**

APRESENTAÇÃO **4**

MISSÃO 4

VISÃO 4

VALORES INSTITUCIONAIS 4

RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO 4

CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DESTINATÁRIOS **5**

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS, VALORES ÉTICOS E COMPROMISSOS **6**

Seção I 6

DISPOSIÇÕES GERAIS 6

Seção II 7

PADRÕES DE CONDUTA E RELACIONAMENTO 7

Seção III 8

CONFLITOS DE INTERESSES E INTEGRIDADE PROFISSIONAL 8

Seção IV 9

PADRAO DE CONDUTA ON LINE 9

CAPÍTULO III – PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO **10**

CAPÍTULO IV – COMPROMISSOS DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA NIP DO BRASIL **11**

CAPÍTULO V – GESTÃO DA ÉTICA **17**

Seção V 17

DA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DA ÉTICA 17

Seção VI 18

ENVOLVIMENTO POLÍTICO-PARTIDÁRIO 18

Seção VII 18

DA COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS OU DE DENÚNCIAS 18

CAPÍTULO VI – MEDIDAS DISCIPLINARES **20**

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS **20**

I - Do Canal de Denúncia: 23

II- Do Processo Administrativo Interno 23

INTRODUÇÃO

A Nip do Brasil, empresa do Grupo IGNEO, experimenta cada ano crescimento diferenciado. Para manter a empresa nessa trajetória devemos preservar nossos valores e propiciar que o ambiente em que a empresa está inserida seja de integridade, transparência, respeito, responsabilidade com colaboradores, cliente, fornecedores e todas as instituições com o qual a NIP possui relação.

Nesse contexto a NIP do Brasil estabelece Código de Ética e Conduta que apresenta os compromissos assumidos pela empresa. O Código de ética visa apresentar a todos aqueles, sejam pessoas ou empresas, as ações e princípios que devem estar na relação do dia a dia. Aos colaboradores e parceiros, leiam e pratiquem as orientações contidas no Código e sejam um agente multiplicador.

Desvios da conduta aqui apresentada não são tolerados e devem ser adequadamente tratados. Em caso de dúvidas busquem os canais adequados apresentados nesse código.

Código e multiplique esse conteúdo. Seja um exemplo e, em caso de dúvidas, não hesite em consultá-lo. Expresso o desejo de que todos vivenciem e compartilhem os compromissos aqui assumidos para que o nosso negócio se torne cada dia mais sustentável

APRESENTAÇÃO

A NIP do Brasil atua permanentemente como empresa idônea e responsável, buscando sempre a transparência e observando suas políticas e as leis vigentes.

MISSÃO

Prestar um serviço de alta qualidade técnica, com flexibilidade e capacidade de resposta para conseguir a máxima satisfação de nossos clientes.

VISÃO

Ser uma referência no mercado de engenharia por qualidade e confiabilidade.

VALORES INSTITUCIONAIS

A orientação ao cliente e um elevado nível técnico das pessoas da organização, motivo pelo qual o treinamento e o desenvolvimento profissional são aspectos prioritários. A capacidade de inovação e desenvolvimento de novos serviços e âmbitos de atuação. O cumprimento com as políticas de qualidade, segurança e saúde, e preservação do meio ambiente.

RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO

A Diretoria da empresa está comprometida com todos os valores e princípios éticos presentes neste Código, bem como incentiva e supervisiona o seu cumprimento em todas as áreas e por todos os seus profissionais.

Anualmente os Diretores preenchem o questionário sobre conflitos de interesse a fim de reafirmarem o compromisso.

CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DESTINATÁRIOS

Art. 1º Este Código de Ética e Compliance visa evidenciar e reforçar os valores éticos da NIP do Brasil, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução das suas atividades.

§ 1º Dada a sua vocação comercial, as disposições tratadas neste Código estão intimamente ligadas ao compromisso da empresa de prestar serviços com ética e atendendo aos princípios técnicos da engenharia consultiva, nos mercados em que a empresa está inserida.

§ 2º O Código alinha-se à missão, aos valores e à visão que definem a identidade da NIP do Brasil e juntos reforçam a sua condição de empresa, comprometida com a inovação e a excelência em todas as suas atividades, assim como está em consonância ao Sistema de Gestão Integrada da empresa.

§ 3º Todos os demais compromissos expressos pela NIP do Brasil por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas, igualmente alinham-se ao presente conjunto de valores e nele se inspiram.

Art. 2º Este código se aplica a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, prestem serviços a NIP do Brasil, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem remuneração financeira.

§ 1º Para todos os efeitos deste código, são considerados participantes os Acionistas, os Diretores e os empregados integrantes dos quadros de pessoal permanente ou temporário da NIP do Brasil.
§ 2º Da mesma forma, estão sujeitos a este Código de Ética e Compliance os Parceiros de Negócio, Fornecedores, Prestadores de Serviços, Estagiários/Menor Aprendiz e Parceiros Comerciais.

Art. 3º Os dispositivos expressos neste código são de caráter obrigatório para os participantes e prestadores de serviços terceirizados, e devem ser considerados pelos clientes e por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado em suas relações com a NIP do Brasil.

Parágrafo único. Todos esses destinatários devem utilizar as disposições previstas neste Código como referencial ético e as diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta são obrigatórias e, como tal, devem ser sempre observadas por todos, e a todo tempo e lugar, denunciando adequadamente eventuais violações do mesmo.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS, VALORES ÉTICOS E COMPROMISSOS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os participantes comprometem-se a basear seu comportamento e sua atuação nos seguintes princípios e valores:

I - da ética, como o valor fundamental que deve orientar o desenvolvimento integral do ser humano;

II - da valorização e do respeito à vida e à dignidade de todos os seres humanos, considerando todas as diferenças, inclusive de gênero e orientação sexual, raça e etnia, condição física, classe social, procedência geográfica, estado civil, idade, religião, cultura e convicção política, dentre outras, garantida a equidade de direitos e oportunidades;

III - do respeito, da honestidade, da liberdade, da justiça, da cooperação e da cortesia, que devem presidir todas as relações, internas e externas, promovendo a construção de ambiente ético e a solução de divergências e conflito;

IV - da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º Com base nos princípios e valores anteriormente expressos, os participantes comprometem-se, ainda, a:

I - desempenhar as suas atividades com elevado senso de comprometimento, responsabilidade e proatividade;

II - exercer as suas atividades com precisão e pontualidade;

III - focar nos objetivos e metas estabelecidas pela empresa e pelos cientes;

IV - reconhecer os erros cometidos, corrigi-los e usá-los para identificar formas de evitá-los;

V - zelar permanentemente pela imagem, reputação e integridade da NIP do Brasil;

VI - Agir com integridade, dignidade e ética nas esferas pessoal e professional;

VII - não praticar ou compactuar com qualquer ato discriminatório, inclusive dissimulado, devendo ainda evitar comportamento que possa criar atmosfera de hostilidade ou de intimidação;

VIII - repudiar a prática de assédio, moral ou sexual, de intimidação sistemática (*bullying*) ou de qualquer outro tipo de violência no ambiente de trabalho;

IX - pautar seu comportamento pela imparcialidade no julgamento e pelo comedimento de suas manifestações;

X - desempenhar suas atividades sempre buscando superar desafios;

XI - cumprir as diretrizes e as normas, internas e externas, especialmente sobre combate à corrupção e prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo;

XII - não praticar ou compactuar com quaisquer atos de fraude e corrupção, inclusive aqueles que possam influenciar a ação de terceiros para obtenção de vantagens impróprias;

XIII - renunciar pessoalmente a participação em processos de contratação de Clientes, Parceiros de Negócio, Parceiros comerciais, prestadores de serviços e Fornecedores, tendo sido indicados ou não, sem a anuência da NIP do Brasil, assim como não indicar profissionais que sejam do seu relacionamento (cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau), submetendo qualquer situação na qual se sinta conflitado, ao Comitê de Ética da NIP do Brasil para deliberação. Se o conflito envolver algum dos membros do Comitê de Ética, esse deverá se abster durante o processo de votação;

XIV - comunicar ao Comitê de Ética a ocorrência de fatos que possam caracterizar infrações ao disposto neste código ou que possam comprometer a imagem, o ambiente ético, a reputação ou o patrimônio da NIP do Brasil.

Seção II

PADRÕES DE CONDUTA E RELACIONAMENTO

Art. 6º Os participantes, além dos compromissos assumidos no artigo anterior, visando à construção de um ambiente ético, obrigam-se a:

I - atuar com cortesia, honestidade, respeito mútuo, cooperação e lealdade, sem praticar qualquer tipo de abuso, constrangimento, intimidação, humilhação ou discriminação;

II - respeitar a diversidade;

III - promover o direito à liberdade pelo intercâmbio de pensamentos, ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações;

IV - não praticar ou compactuar com assédio, moral ou sexual, intimidação sistemática (bullying), qualquer outro tipo de violência, inclusive verbal e psicológica, tampouco expor quaisquer pessoas a situações humilhantes, vexatórias ou constrangedoras;

V - não utilizar o cargo ou função para intimidação, obtenção de benefícios ou vantagens indevidos, pessoais ou profissionais, para si ou para terceiros;

VI - não permitir que preferências ou interesses pessoais interfiram no relacionamento profissional;

VII - prevenir e não praticar atos de fraude e de corrupção, devendo denunciá-los caso deles tenha ciência;

VIII - contribuir com informações necessárias para a análise de situações que possam caracterizar atos de corrupção ou quaisquer irregularidades;

IX - agir de acordo com as leis e normas aplicáveis, internas ou externas;

X - repudiar a utilização de software não licenciado, assim como a aquisição de bens ou serviços de origem duvidosa;

XI - zelar pela imagem da NIP do Brasil na mídia social, seguindo, sempre que necessário, o manual de identidade visual da empresa;

XII - respeitar todas as etapas do processo de contratação dos profissionais que venham a manter qualquer vínculo de relacionamento com a NIP do Brasil para que não paire a existência de qualquer tipo de favorecimento, independentemente do nível profissional do colaborador que realizou a indicação;

XIII - não prejudicar a reputação da NIP do Brasil, dos participantes e demais cidadãos, entidades e clientes.

Seção III

CONFLITOS DE INTERESSES E INTEGRIDADE PROFISSIONAL

Art. 7º Os participantes comprometem-se a não se envolver em situações que possam suscitar conflitos, reais ou potenciais, entre os interesses públicos, em especial os da NIP do Brasil, e os interesses privados.

§ 1º O participante que tenha dúvidas quanto à situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa configurar conflito de interesses, deverá consultar o Comite de Ética.

Art. 8º Os participantes devem pautar sua conduta na correção e imparcialidade. Existem situações em que as normas se tornam abstratas para auxiliar uma tomada de decisão em que é necessário equilibrar interesses antagônicos – conflitos de interesse - e é preciso pautar os seus atos na legislação brasileira e também utilizar o bom senso. Assim, é indispensável:

I - Exercer as atividades de forma isenta, não usando a posição dentro da empresa para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros;

II - denunciar a qualquer tipo de pressão ou assédio;

III - comunicar outras atividades profissionais desempenhadas;

IV - renunciar a participação na prática de comércio e de qualquer atividade de natureza religiosa, política e partidária nas dependências da empresa, assim como dos seus clientes;

V - evitar o constrangimento dos colegas e manter o clima de cordialidade;

VI - abster-se de usar o nome, marca e símbolos corporativos sem autorização prévia;

VII - renunciar à participação em decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato de membros da família ou de pessoa com quem mantenha relações que comprometam julgamento isento;

VIII - respeitar todas as etapas do processo de contratação dos profissionais que venham a manter qualquer vínculo de relacionamento com a NIP do Brasil para que não paire a existência de qualquer tipo de favorecimento, independentemente do nível profissional do colaborador que realizou a indicação;

IX - Abster-se de disseminar/publicar/compartilhar conteúdos corporativos, ainda que para pessoas de confiança.

Seção IV

PADRAO DE CONDUTA ON LINE

Art. 9 Sempre que o participante identificar-se ou for identificável como vinculado a NIP do Brasil, deverão ser aplicados os dispositivos deste Código de Ética e Compliance ao ambiente on-line.

Parágrafo único. Os ambientes on-line são canais de comunicação que reúnem pessoas em torno de assuntos, objetivos, interesses e afinidades comuns. Enquadram-se nesse conceito, dentre outros, redes sociais, sites de relacionamento, de publicação de fotos e vídeos, fóruns, listas de discussão, blogs e microblogs, bem como outros considerados similares que venham a surgir no contexto das mídias digitais.

CAPÍTULO III – PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO

Art. 10 Os participantes devem se abster de fazer uso de informações privilegiadas que tenham sido obtidas em razão do exercício de sua atividade profissional ou que sejam conhecidas de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar sigilo, não devendo prestar conselho, assessoria ou recomendação sobre investimentos a qualquer pessoa ou instituição com base em tais informações.
Art. 11 Os participantes devem respeitar os conteúdos e as informações produzidas pela empresa e terceiros. Assim, é indispensável:

I - abster-se de compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (login) e senha da rede NIP do Brasil que são pessoais e intransferíveis, atentando que qualquer ação indevida é de responsabilidade de quem compartilhou essas informações;

II - respeitar os direitos autorais e a legislação específica sobre propriedade intelectual, tanto das produções da NIP do Brasil como de terceiros;

III - resguardar os conteúdos internos da NIP do Brasil (informações, documentos, dados, relatórios, procedimentos técnicos e administrativos) compartilhando-os somente após a devida autorização e com quem os necessite para exercer as atividades definidas pela estrutura administrativa da empresa;

IV - respeitar e proteger a condição de confidencialidade e sigilo de informações e a restrição de divulgação delas, tanto de materiais internos da NIP do Brasil, como de propriedade de terceiros, mesmo após eventual desligamento da empresa;

V- vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam credenciadas para este fim;

VI - utilizar os sistemas corporativos da empresa, zelando pela qualidade das informações imputadas e garantindo a sua confidencialidade.

Art. 12 Para maiores informações a respeito da Lei Geral de Proteção de Dados, acesse o “Anexo II - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)”.

CAPÍTULO IV – COMPROMISSOS DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA NIP DO BRASIL

Art. 13 No exercício das suas atividades, A NIP do Brasil compromete-se a:

I - conduzir seus negócios com transparência e integridade, cultivando a credibilidade junto a seus acionistas, investidores, empregados, fornecedores, clientes, consumidores, poder público, parceiros de negócios, imprensa, comunidades onde atua e sociedade em geral, buscando maximizar crescimento e rentabilidade com responsabilidade social e ambiental;

II - estimular todas as partes interessadas, internas e externas, a disseminarem os princípios éticos e os compromissos;

III - manter uma relação com seus concorrentes fundada nos princípios da honestidade e respeito;

IV - realizar uma comunicação transparente, verdadeira e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados, e uma publicidade fundada nos princípios estabelecidos neste Código de Ética;

V - manter canais formais para recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias sobre transgressões éticas;

VI - cumprir e promover o cumprimento deste Código de Ética.

Art. 14 Na relação com os participantes, a NIP do Brasil compromete-se a:
I - promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos os participantes;

II - reconhecer o direito de livre associação e seus participantes, respeitar e valorizar sua participação em sindicatos e não praticar qualquer tipo de discriminação negativa com relação a seus participantes sindicalizados;

III - respeitar e promover a diversidade e combater todas as formas de preconceito e discriminação, por meio de política transparente de admissão, treinamento, promoção na carreira, ascensão a cargos e demissão. Nenhum participante ou potencial participante receberá tratamento discriminatório em consequência de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, identidade de gênero ou qualquer outro fator de diferenciação individual;

IV - promover a igualdade de oportunidades para todos os participantes, em todas as políticas, práticas e procedimentos, zelando pela continuidade de processos e atividades;

V - prover garantias institucionais e proteger a confidencialidade de todos os envolvidos em denúncias éticas, visando preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões.

Art. 15 Na relação com a NIP do Brasil, os participantes comprometem-se a:

I - agir de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam, internamente e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;

II - não se envolver em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da NIP do Brasil e comunicar aos superiores hierárquicos ou pelos canais formais qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;

III - respeitar o sigilo profissional, exceto quando autorizado ou exigido por lei, preservar os interesses da NIP do Brasil sempre que se manifestarem, em ambiente público ou privado, e zelar para que todos o façam;

IV - não solicitar, obter ou receber, para si ou para terceiros, nem prometer, oferecer ou dar vantagens indevidas decorrentes de função ou cargo que ocupam na NIP do Brasil;

V - zelar pelo patrimônio interno e os recursos materiais disponibilizados utilizando-os de forma correta, legal e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam à NIP do Brasil e seus clientes e parceiros, protegendo-os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios;

VI - respeitar o nome da NIP do Brasil e sua história, tendo a consciência que as suas atitudes, dentro e fora das instalações da mesma, sempre serão associadas, e, portanto, julgadas, à luz dos valores da empresa;

VII - usar com cidadania e sem desperdício os recursos como água, energia, papel e outros materiais de escritório e de consumo agindo com responsabilidade socioambiental, aderente ao Sistema de Gestão Integrada;

VIII - utilizar com consciência e para o fim específico ao qual se destinam, tanto os recursos administrados da estrutura da empresa como os benefícios sociais oferecidos, tais como telefones, computadores, impressoras, equipamentos em geral, plano de saúde, vale refeição e transporte e outros benefícios;

IX - apresentar-se a qualquer compromisso de trabalho no horário estabelecido, preparado para atender as expectativas e trajado adequadamente;

X - conhecer o organograma, respeitando o quadro societário da empresa, a hierarquia e as relações funcionais estabelecidas;

XI - obter prévia autorização para se ausentar do trabalho, seja para tratar de assuntos pessoais ou para exercer algum tipo de atividade, remunerada ou não, mesmo não utilizando informações e/ ou recursos da NIP do Brasil;

XII - agir com a responsabilidade que o cargo/ocupação lhe confere;

XIII - conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste Código;

XIV - manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação a posturas profissionais de suas equipes consideradas incompatíveis frente aos princípios contidos neste Código;

XV - acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar os conflitos, acentuando, assim, o ambiente amplamente cooperativo;

XVI - manter o ambiente de trabalho livre de embaraços decorrentes da formulação de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais da empresa e de quem com ela tenha vínculos;

XVII - promover a união de esforços internos entre as diferentes unidades geográficas da empresa em prol dos interesses comuns estabelecidos, buscando ainda compartilhar informações e otimizar ações, sempre que possível;

XVIII - dispor-se, nos trabalhos conjuntos, a compartilhar os seus conhecimentos e informações com profissionais de outras equipes, dentro das necessidades requeridas e acordos estabelecidos.

Art. 16 Nas relações com Parceiros de Negócio, Parceiros Comerciais, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Estagiários/Menor Aprendiz, a NIP do Brasil compromete-se a:

I - disponibilizar para os empregados de empresas prestadoras de serviços e para os estagiários/menor aprendiz da NIP do Brasil, quando em atividade em suas instalações, as mesmas condições saudáveis e seguras no trabalho oferecidas aos seus empregados;

II - prover as informações necessárias para a realização das atividades, observando as diretrizes e restrições do Sistema relacionadas à gestão do conhecimento e à segurança da informação;

III - requerer das empresas prestadoras de serviços que seus empregados respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, enquanto perdurarem os contratos com a NIP do Brasil;

IV - selecionar e contratar Parceiros de Negócio, Parceiros Comerciais, Fornecedores e Prestadores de Serviços baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão e

de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, violação aos direitos humanos, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, e outras práticas contrárias aos princípios deste Código e a legislaçãobrasileira;

V - exigir dos Parceiros de Negócio, Parceiros Comerciais, Fornecedores e Prestadores de Serviços, que se comprometam, ainda, a:

a) Manter normas e procedimentos que garantam processos livres de práticas antiéticas e ilegais, principalmente, realizar pagamentos para fins comerciais legítimos e autorizados por lei decorrentes de motivos comerciais genuínos;
b) Garantir que o objeto da contratação não tenha chances de ser utilizado para práticas ilícitas;
c) Rejeitar e não oferecer qualquer pagamento ou vantagem indevida (propina ou suborno), por qualquer motivo, que visem à celebração, manutenção ou garantia de um relacionamento comercial com ou para a NIP do Brasil;
d) Atuar com as mesmas condutas éticas da NIP do Brasil e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras representadas pelo cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;
e) Abominar práticas comerciais enganosas, desleais e fraudulentas;
f) Atuar em total conformidade com as leis, normas e regulamentos aplicáveis à condução das atividades com a NIP do Brasil;
g) Cumprir as regras contábeis e fiscais estabelecidas nas leis e regulamentos aplicáveis;
h) Cumprir as normas internas da NIP do Brasil;
i) Conhecer e aplicar os princípios, valores e regras de conduta estabelecidas neste Código;
j) Evitar qualquer interação com a NIP do Brasil, ou em seu nome, que se caracterize por conflito de interesses;
k) Respeitar e cumprir as cláusulas dos contratos firmados entre as partes e entre a NIP do Brasil com seus clientes;
l) Apresentar com prontidão prestação de contas quando solicitado pela NIP do Brasil;
m) Rejeitar a utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo e assemelhados que possam ser consideradas violação aos direitos humanos;
n) Respeitar a confidencialidade e o sigilo das informações compartilhadas decorrentes das atividades que desenvolvem para a NIP do Brasil e para os seus CLIENTES;
o) Celebrar, se solicitado pela NIP do Brasil, acordo de confidencialidade (NDA - Non Disclosure Agreement), no caso de troca de informações confidenciais;
p) Nunca disponibilizar informações confidenciais da NIP do Brasil para qualquer fim;
q) Zelar pela segurança dos dados e informações confidenciais sobre a NIP do Brasil, na forma física ou digital, adotando as devidas precauções para mantê-las em sigilo;

r) Assegurar condições de trabalho condizentes com a legislação, livre de assédio e discriminação;

s) Facilitar as atividades de fiscalização e investigação de órgãos, entidades ou agentes públicos e avisar a NIP do Brasil imediatamente se sofrerem qualquer tipo de investigação.

VI - exigir dos estagiários/menor aprendiz que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, enquanto perdurarem seus contratos.

Art. 17 Nas relações com Clientes e Consumidores, a NIP do Brasil compromete-se a:

I - agir de maneira transparente e ética;

II - oferecer serviços de qualidade, com tecnologia avançada, num padrão de atendimento transparente, eficiente, eficaz, cortês e respeitoso, visando à plena satisfação dos seus clientes e consumidores, para a manutenção de relacionamentos duradouros;

III - analisar cuidadosamente todos os riscos envolvidos na gestão de projetos, estudos e soluções a terceiros, de modo a proteger, sobretudo, a reputação da NIP do Brasil e das demais partes relacionadas;

IV - resguardar as informações utilizadas e os resultados obtidos nos projetos, estudos e soluções a terceiros, tratando-os exclusivamente no sistema de gestão oferecido pela empresa e protegendo-os de vazamentos indevidos e com os padrões de confidencialidade requeridos, mais os estabelecidos em contrato;

V - rejeitar a ideia de obtenção de resultados a qualquer custo e buscar sempre colocar em primeiro plano suas atitudes alinhadas aos valores das partes (Contratada e Contratante) e aos interesses delas;

VI - a NIP do Brasil não discrimina clientes, seja por origem, seja por porte econômico ou localização. No entanto, reserva-se o direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que seus interesses não estiverem sendo atendidos ou, ainda, quando o relacionamento não estiver alinhado com o presente Código, representar risco legal, social ou ambiental;

VII - é proibido fazer pagamentos impróprios a qualquer pessoa com o intuito de facilitar a venda de nossos produtos ou serviços, mesmo que resulte na perda de oportunidades de negócio.

Art. 18 Nas relações com os agentes públicos, sejam eles Órgãos e Instituições de Regulação, Controle e Fiscalização, em qualquer esfera, seja ela Municipal, Estadual ou Federal, a NIP do Brasil compromete-se a:

I- atuar de modo a contribuir para o desenvolvimento econômico, tecnológico, ambiental, social, político e cultural do Brasil;

II - estimular a conscientização social e o exercício da cidadania ativa por parte de todos os seus empregados, por meio de seu exemplo institucional e pelo desenvolvimento de programas de educação para a cidadania;

III - recusar quaisquer práticas de corrupção e propina, mantendo procedimentos formais de controle e de consequências sobre eventuais transgressões;

IV - respeitar rigorosamente as leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com agentes públicos, nacionais e internacionais, de todas as esferas de poder, incluindo funcionários e permissionários de serviços públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos;

V - pautar qualquer relacionamento na total transparência e legalidade, detalhando, a qualquer tempo, o objeto e objetivo das relações e os recursos envolvidos, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos;

VI - evitar qualquer situação em que possam existir dúvidas quanto à integridade das relações e nas quais paire a possibilidade de existência de algum tipo de vantagem indevida;

VII - condenar a oferta de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais dos agentes públicos ou apressamento de rotinas, pois qualquer ato poder vir a caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção.

CAPÍTULO V – GESTÃO DA ÉTICA

Seção V

DA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DA ÉTICA

Art. 19 A gestão da ética se reveste do espírito de responsabilidade, ou seja, as violações aos princípios éticos sumarizados neste Código devem ser analisadas com vistas a evitar a reincidência, antecipar repercussões e administrar as consequências.

Art. 20 A gestão da ética da NIP do Brasil será conduzido pelo Comitê de Ética.
§ 1º O Comitê de Ética tem caráter permanente e seus membros, presidência e vice-presidência são indicados pela Direção Geral da NIP do Brasil. Sua composição deve respeitar:
I - Composição de 5 (cinco) membros, sendo cativa e permanente a participação de pelo menos um integrante do departamento jurídico, um integrante da estrutura central e um integrante da operação;

II - Representantes dos diversos departamentos da NIP do Brasil;

III - Mandato por tempo determinado – 1 (um) ano;

IV - Rodízio entre os membros;

V - Natureza interdisciplinar.

§ 2º As principais responsabilidades do Comitê de Ética são:

I - esclarecer dúvidas em relação aos princípios contidos no Código;

II - apoiar os gestores na interpretação e encaminhamento de soluções para situações que se configurem violações ao Código;

III - assegurar a avaliação das situações de descumprimento do Código recebidas através dos canais de denúncia e encaminhar as diligências cabíveis;

IV - garantir o anonimato das denúncias que chegarem sob essas condições;

V - analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos e eventualmente não previstas no Código;

VI - revisar o Código de Ética e Compliance anualmente e atualizá-lo, sempre que necessário;

VII - reunir-se em caráter ordinário e extraordinário, em calendário anual a ser definido pela presidência.

Seção VI

ENVOLVIMENTO POLÍTICO-PARTIDÁRIO

Art. 21 A NIP adota postura isenta e neutra em relação a candidatos e partidos políticos, não permitindo a prática de campanhas políticas ou manifestações partidárias nas suas dependências, nem a associação da sua imagem a atividades político-partidárias.

Art. 22 O(a) colaborador(a) que participar como candidato em pleito eleitoral (federal, estadual ou municipal) deverá informar o fato ao seu gestor imediato, quando da sua inscrição. Cabe ao gestor informar a Direção, que irá avaliar a necessidade de mudança da atividade, em conjunto com a referida área.

Art. 23 É vedada a associação da imagem, símbolos, marca ou nome da NIP ao candidato em pleito eleitoral (federal, estadual ou municipal), tanto para colaboradores próprios como para parceiros. Colaborador que não respeitar terá cometido falta grave. A empresa tomará as ações cabíveis interna e externamente.

Seção VII

DA COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS OU DE DENÚNCIAS

Art. 24 Todo destinatário do Código que tiver dúvidas ou considerar necessário comunicar uma preocupação ou violação dos princípios e critérios de conduta nele estabelecidos deve fazê-lo utilizando-se dos canais de denúncia disponibilizados pela NIP do Brasil.

Art. 25 Qualquer denúncia chegará imediatamente à presidência do Comitê e será prontamente distribuída ao relator para investigação. Aquelas que tiverem uma base fundamentada serão conduzidas e serão aplicadas as diligências cabíveis no âmbito do Comitê de Ética.

Paragrafo unico: o procedimento do processo administrativo disciplinar está delineado no Anexo III - Do Processo Administrativo Interno.

Art. 26 Independentemente do resultado da apuração, a NIP do Brasil empreenderá todos os esforços para que não aconteça qualquer forma de retaliação contra o denunciante.

Art. 27 Caso a apuração resulte na necessidade de aplicação de uma medida punitiva, o Comitê de Ética cuidará para que essas medidas sejam aplicadas de forma adequada e razoável, sempre amparada pelos princípios da legalidade e razoabilidade.

Art. 28 O tratamento de toda denúncia será realizado sob a estrita confidencialidade exigida.

Art. 29 Nos casos em que o Comitê de Ética concluir que a conduta relatada é susceptível de ser classificada como um ilícito administrativo, criminal ou laboral, a NIP do Brasil reserva-se o direito de fornecer às autoridades competentes toda a informação que possa ser exigida, incluindo a identidade das pessoas envolvidas.

CAPÍTULO VI – MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 30 Os empregados e fornecedores, que infringirem o presente Código de Ética, ou que deixarem de cumprir ou acatar determinações constantes de regimentos internos, circulares, ordens, instruções ou determinações de seus superiores, ficam sujeitos às seguintes penalidades: a) - Advertência verbal; b) - Advertência escrita; c) – Suspensão; d) - Demissão por Justa Causa; e) Rescisão de contrato. PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades acima enumeradas serão aplicadas por escrito, conforme a natureza e a gravidade da falta e aplicada pelo superior imediato ou a Administração da Empresa

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 O presente Código é válido por tempo indeterminado, a partir de sua divulgação, e aplicável a todos os escritórios e localidades onde a NIP do Brasil atua, mesmo que sejam escritórios de projetos por tempo determinado, sendo a NIP do Brasil a única contratada ou que esteja atuando em regime de Consórcio com outra empresa.

Art. 32 Todos os destinatários têm o dever de difundir o presente Código, denunciando adequadamente eventuais violações do mesmo.

Art. 33 Todos os contratos celebrados pela NIP do Brasil com terceiros devem conter cláusula referente à ciência e compromisso de aderência aos princípios e critérios de conduta contidos neste Código.

Art. 34 Os princípios e critérios de conduta considerados no Código não são exaustivos as situações que podem surgir no cotidiano de cada relação. Omissões serão tratadas pelo Comitê de Ética em consonância com a legislacao pátria.

Art. 35 Em caso de dúvidas e incertezas sobre as disposições deste Código, o destinatario deve recorrer ao canal de denúncia disponibilizado pela NIP do Brasil.

NIP do Brasil
Estudos e Projetos

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

Termo de recebimento e Compromisso com o Código de Ética e Compliance da NIP do Brasil, Edição 20.01, e estou ciente de seu conteúdo (incluindo os anexos) e da sua importância para o exercício de todas as atividades da empresa.

A assinatura do presente Termo, anexo ao referido Código, é manifestação de minha livre concordância e do meu compromisso em cumpri-lo integralmente.

Nome: _____

Documento: _____

Local e Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709/2018, estabelece regras sobre como os dados pessoais (informações que permitem identificar o indivíduo de forma direta - RG, CPF, endereço residencial etc. ou indireta dados registrados durante seus acessos em aplicativos e sites) devem ser tratados nos meios físicos ou digitais. O objetivo da lei é proteger os direitos de liberdade e privacidade dos titulares de dados pessoais.

Frente à relevância do tema, o nosso intuito é conscientizar todos os destinatários do Código de Ética e Compliance da NIP do Brasil sobre esta nova regulação, mediante a exigência de cláusulas contratuais e de compliance que garantam toda a transparência do tráfego de dados.

A LGPD determina que qualquer atividade de tratamento de dados pessoais deve respeitar a privacidade do titular envolvido. Assim, qualquer atividade de tratamento que envolva dados pessoais deverá observar as regras trazidas pela LGPD (apresentadas em forma de princípios) e estar apta a atender todos os direitos garantidos aos titulares envolvidos.

Esta lei também atua extraterritorialmente, quando: a coleta e/ou o tratamento dos dados ocorreu em território nacional e os dados são tratados para ofertar ou fornecer bens/serviços.

Em linhas gerais, a LGPD trata da proteção das pessoas naturais, ou seja, dos seres humanos contra o tratamento ilegal de dados pessoais realizados por qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado.

Outro aspecto observado é que a LGPD, por sua natureza de Lei Geral, não pretendeu excluir direitos previstos em outras legislações, portanto, entendida e respeitada em consonância com eventuais legislações aplicáveis a cada caso.

Desta forma, todos somos responsáveis por fazer valer a Lei Geral de Proteção de Dados, zelando pela qualidade de nossos serviços e respeitando as normas técnicas e o sigilo de cada área, intrínsecos a atividade da NIP do Brasil.

Todos os destinatários do Código de Ética e Compliance da NIP do Brasil têm a obrigação de cumprir rigorosamente as normativas de proteção de dados pessoais, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018.

ANEXO III – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO

I - Do Canal de Denúncia:

O canal de denúncia é disponibilizado a todos os participantes e terceiros com interesses legítimos, de acordo com as circunstâncias do caso, como um canal confidencial para comunicar qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação que possa surgir em relação a este Código de Ética e de Compliance Legal e as normas que o regem, bem como para informar quaisquer comportamentos ilícitos, irregularidades ou infrações detectadas relativas ao Código e normas. Com esta finalidade, está disponível no site http://www.nipdobrasil.com.br/etica-e-compliance/.

As denúncias encaminhadas pelo canal de denúncias serão recebidas e tratadas pelo Comitê de Ética e, caso tenha se identificado, o denunciante poderá ser contatado para auxílio nas investigações e/ou feedback. Tendo se identificado ou mantido anonimato, a confidencialidade do denunciante será garantida.

Se, como resultado da investigação ou inquéritos realizados em conexão com qualquer comunicação recebida através do Canal de Denúncia, se concluir que a conduta relatada é susceptível de ser classificada como um ilícito administrativo, criminal ou laboral, a NIP do Brasil reserva-se o direito de fornecer às autoridades competentes toda a informação que possa ser exigida, incluindo a identidade das pessoas envolvidas.

É estritamente proibido fazer represálias contra qualquer pessoa que, de boa fé, comunique à NIP do Brasil possíveis atos ilícitos ou violações deste Código de Ética e de Compliance e de suas normas de desenvolvimento, bem como àqueles que colaborem na investigação ou ajudem a resolvê-la. No entanto, medidas apropriadas podem ser tomadas contra aqueles que agem de má fé com a intenção de espalhar informações falsas ou prejudicar as pessoas,

II- Do Processo Administrativo Interno

I.1 O Presidente do Comitê de Ética recebera a denúncia realizada através do Canal de Denúncia.

I.2 Após recebida a denúncia, o Presidente deverá comunicar o Comitê de Ética e nomear o membro que será responsável pela investigação (relator). Durante o processo de investigação, o denunciado poderá ser acionado para esclarecimentos, proporcionando o direito de defesa.

I.3 A instauração de Processo Administrativo Interno pelo Comitê de Ética ocorrerá quando:

(i) a irregularidade praticada pelo denunciado não tenha sido sanada, nem mesmo após o prazo concedido, por meio do qual o Colaborador reconhecerá a Violação

praticada e reconhecerá igualmente a necessidade de ajuste às normas, com o devido compromisso com a mudança futura.

(ii) a infração incorrida pelo denunciado for considerada grave;

(iii) possa causar prejuízo a NIP do Brasil;

(iv) tenha sido cometida por um membro da Diretoria ou por um membro do Comitê de Ética.

I.4 As motivações para a instauração do Processo Administrativo Interno previstas nos itens (ii) e (iii) são consideradas situações excepcionais, isto é, o Presidente do Comitê de Ética poderá, a seu exclusivo entendimento e discricionariedade, instaurar o Processo Administrativo Interno.

I.5 Instaurado o Processo Administrativo Interno, o Presidente do Comitê de Ética irá nomear um Relator do caso e os demais membros poderão votar. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Comitê de Ética exercerá o voto de qualidade.

I.6 Na hipótese do caso envolver o Presidente ou qualquer membro do Comitê de Ética, o fórum colegiado não contará com os mesmos, de forma que será composto pelo Diretor Geral da NIP do Brasil, que deliberará sobre a matéria, assessorado, se desejar, por conselheiros por ele convidados a opinar.

I.7 Após a conclusão do Processo Administrativo Interno, ponderada a gravidade da ocorrência, o denunciado pode ser responsabilizado e sujeitar-se a uma das seguintes ações disciplinares:

(i) reprimenda privada, com a assinatura de Termo de Compromisso Disciplinar, por meio do qual o denunciado reconhecerá a Violação praticada e reconhecerá igualmente a necessidade de ajuste às normas, com o devido compromisso com a mudança futura;
(ii) suspensão contratual de até 30 dias;
(iii) rescisão contratual.

I.8 Durante a análise do Processo Administrativo Interno, são assegurados ao denunciante e ao denunciado a ampla defesa e direito ao contraditório.

I.9 Os prazos para a prática dos atos serão estabelecidos pelo Presidente do Comitê de Ética, que deverão ser pautados pelo critérios de proporcionalidade e de razoabilidade. Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, ou feriado.

I.10 Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos. O Presidente do Comitê de Ética poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.